

LEI MUNICIPAL N° 4208/2010

DE 23 DE MARÇO DE 2010.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E A EFETUAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA ATENDIMENTO DO CONVÊNIO PRADEM.

ANGELO FABIAM DUARTE THOMAS, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara aprovou e que sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado, em conformidade com o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a ABRIR CRÉDITO ADICIONAL -ESPECIAL, no valor de até R\$ 10.000,00(dez mil reais), destinados a dotar de recursos orçamentários o Programa de Trabalho do Órgão abaixo, dentro das seguintes classificações:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

07.04-DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO ENSINO

12.361.0044.2.009 – MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO PRADEM

3.1.90.04.00.00-..... - Contratação por Tempo Determinado R\$ 10.000,00

FR: 1002 - PRADEM

Objetivo: Visa a abertura de nova dotação no orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, possibilitando ao Município efetuar a contratação de servidores em atendimento ao Convênio PRADEM

Art. 2º. Para os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior é indicado a redução de igual valor de parte das dotações constantes do Programa de Trabalho do Órgão abaixo, dentro das seguintes classificações:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

07.04-DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO ENSINO

12.361.0044.2.009 – MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO PRADEM

3.1.90.11.00.00.374 - Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil R\$ 10.000,00

FR: 1002 - PRADEM

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e artigo 232 da Lei Municipal nº 998/90, para suprimento das vagas existentes na Rede Escolar do Estado, através do Convênio PRADEM, em cargo, quantidade, carga horária e vencimento a seguir discriminados:

Cargo	Quantidade	Carga Horária	Vencimento
Vigilante	4	40 h	R\$ 531,96
Servente	8	44 h	R\$ 511,18
Secretário	2	44 h	R\$ 623,40
Merendeira	2	44 h	R\$ 511,18

§ 1º Os contratados através da presente Lei não perceberão auxílio alimentação.

§ 2º As contratações para os cargos de servente, merendeira e secretário de escola terão vigência até 31 de dezembro de 2010 e as contratações para o cargo de vigilante serão de até 12 (doze) meses, conforme dispõe o artigo 234 da Lei Municipal 998/90, alterado pela Lei Municipal nº 3.094/2005.

Art. 4º. Os contratados desempenharão suas atividades junto a instituições de Ensino da Rede

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz

Rua Independência, 90. Centro.- Fone: (55) 3361-2000 / Fax: (55) 3361-1946

E-mail: administracao@girua.rs.gov.br - www.girua.rs.gov.br - Giruá/RS

Pública Estadual, objetivando o cumprimento das condições estipuladas no Convênio PRADEM celebrado entre o Município de Giruá e o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Educação, com vistas à expansão e melhoria do Ensino Fundamental e à qualidade do Sistema Educacional no Município, por meio do PRADEM.

Art. 5º. Os contratados perceberão seus vencimentos com base no Plano de Carreira dos Servidores Municipais - Lei Municipal 990/90 e suas respectivas alterações e no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais – Lei Municipal nº 998/90 e suas respectivas alterações.

Art. 6º. Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no artigo 236 da Lei Municipal nº 998/90.

Art. 7º. Os recursos para custeio das despesas decorrentes das contratações serão integralmente resarcidas pelo Estado.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações da seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

07.04-DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO ENSINO

12.361.0044.2.009 – MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO PRADEM

3.1.90.04.00.00..... - Contratação por Tempo Determinado R\$ 10.000,00

FR: 1002 - PRADEM

Art. 9º. Na hipótese de o Estado realizar Concurso Público, e haver candidato para o mesmo cargo e função, em condições de tomar posse, as contratações previstas nesta Lei serão rescindidas e resarcidas pelo Estado.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUA(RS), EM 23 DE MARÇO DE 2010, 55º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

Ângelo Fabiam Duarte Thomas
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique

Elaine de B Zimmermann
Secretaria Municipal de Administração
Portaria nº 001/2010.